



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 108/2024**OBJETO:** Proposta de suspensão do prazo para o cumprimento da obrigação do Item 12 do Anexo I – Tabela 1 da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021.**ORIGEM:** Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER)**PROCESSO (S):** 50510.025351/2021-84**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Proposta de suspensão do prazo para o cumprimento da obrigação do Item 12 do Anexo I – Tabela 1 da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021 (SEI nº 7494975), referente à capacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente, no trecho Eng. Bhering - Varginha.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (GECOF), unidade organizacional vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, sucedida pela Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), em 04 de março de 2020, por meio de Despacho (SEI nº 2864926), instaurou o processo administrativo nº 50500.020125/2020-45, com o objetivo de permitir que a Ferrovia Centro-Atlântica S.A (FCA) corrigisse os inadimplementos contratuais identificados em Procedimento de Averiguações Preliminares (PAP).

2.2. A GECOF, em 29 de abril de 2024, encaminhou Despacho (SEI nº 3305865) à Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (COFER/MG) e à Coordenação de Acompanhamento de Multas (COAMC), ambas vinculadas à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), solicitando a relação de processos para apuração de irregularidades e aplicação de penalidades, com decisão terminativa, que atestasse os inadimplementos contratuais, legais e regulamentares incorridos pela FCA, bem como sugestões de medidas corretivas exigíveis pela ANTT e exequíveis pela Concessionária no prazo de doze meses.

2.3. A COFER/MG, por meio de Despacho (SEI nº 3380863), em 11 de maio de 2020, encaminhou detalhamento do inadimplemento contratual e proposição de medidas de correção a serem implementadas na malha ferroviária concedida à FCA, entre as quais a restauração da via, de forma a garantir condições seguras de tráfego no trecho Varginha – Três Corações – Eng. Bhering para operação de trem turístico, bem como a promoção de ações de conserva em todo o trecho e o restabelecimento da faixa de domínio.

2.4. Em 15 de junho de 2020, em nova manifestação, consignada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2643/2020/COFERMG/URMG (SEI nº 3586245), a COFER/MG apresentou detalhamento dos inadimplementos contratuais constatados na malha ferroviária concedida à FCA, bem como propôs cronograma e ações para sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização da ANTT.

2.5. Complementarmente a COFER/MG produziu relatório diagnóstico (SEI nº 4672681) em que informa, em relação ao trecho Três Corações-Varginha/Três Corações-Eng. Bhering/ Eng. Bhering – Divinópolis, que:

[...] verifica-se que a FCA não demonstrou que realiza adequada guarda, segurança, conserva e manutenção dos trechos em questão, sobretudo aqueles que se encontram sem tráfego ferroviário. Apesar de todas as notificações dos processos de fiscalização anteriores, a Concessionária não corrigiu os defeitos que impedem a circulação de veículos ferroviários no trecho entre Lavras e Varginha. De acordo com as suas respostas, estas correções seriam feitas até o primeiro semestre de 2019.

2.6. A FCA, em 22 de janeiro de 2021, por meio da Carta nº 051/GEARC-GACAC/2021 (SEI nº 5054681), constante do Processo SEI nº 50500.005762/2021-72, protocolou proposta de Plano de Ação (SEI nº 5054682), visando contribuir para o saneamento das irregularidades constatadas pela ANTT.

2.7. A SUFER, em 28 de janeiro de 2021, encaminhou à FCA o OFÍCIO SEI Nº 2533/2021/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 5108053), por meio do qual solicitou proposta de correção definitiva com o detalhamento das medidas e dos prazos referentes aos inadimplementos contratuais, legais e regulamentares identificados na exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à concessionária.

2.8. A FCA, por meio da Carta nº 193/GEARC-GACAC/2021 (SEI nº 5888844), datada de 30 de março de 2021, apresentou plano de ação (SEI nº 5888845) com o detalhamento das intervenções a serem executadas pela concessionária para sanar as irregularidades apontadas pela ANTT.

2.9. A SUFER, em 20 de maio de 2021, por meio de NOTA TÉCNICA SEI Nº 2204/2021/CURITIBA/COPAF/GECOF/SUFER/DIR (SEI nº 6119798), realizou a avaliação das proposições da FCA e propôs as intervenções e os prazos a serem observados pela concessionária na correção dos inadimplementos contratuais identificados pela ANTT, inclusive no trecho Engenheiro Bering – Varginha, em que foi proposta a “*Recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente*”, a ser finalizada em um prazo de 24 meses.

2.10. A SUFER, em 26 de maio de 2021, instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI nº 285/2021 (SEI nº 6576790) e com Minuta de Deliberação (SEI nº 6578775) visando “*Detalhar os descumprimentos legais e contratuais no âmbito da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas na Malha Centro-Leste, concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, e fixar-lhe prazos para a correção*”.

2.11. A Diretoria Eduardo Marra (DEM) encaminhou, em 08 de junho de 2021, os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio de Despacho (SEI nº 6743748) visando conferir segurança jurídica à decisão do Colegiado sobre o procedimento adotado pela SUFER, bem como em relação à minuta de Deliberação acostada aos autos pela SUFER.

2.12. A PF-ANTT, por meio do Parecer n. 00183/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 6962479), emitido em 21 de junho de 2021, aprovado nos termos do Despacho n. 01414/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, manifestou-se pelo cumprimento das exigências estabelecidas no Art. 38, § 2º e § 3º da Lei nº 8.987, de 1995, pela SUFER.

2.13. A FCA, em 28 de junho de 2021, por meio da Carta nº 443/GEARC-GACAC/21 (SEI nº 7052299), solicitou a postergação do prazo necessário para finalização da recapacitação do trecho Engenheiro Bhering – Varginha, passando de vinte e quatro para trinta e seis meses.

2.14. A SUFER, instada pela DEM por meio do Despacho (SEI nº 6965683), manifestou-se no Despacho (SEI nº 7057551) no sentido de acatar parcialmente a solicitação da FCA, passando o prazo da recapacitação do trecho Engenheiro Bhering – Varginha de vinte e quatro para trinta meses.

2.15. Em 28 de julho de 2021 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021 (SEI nº 7494975), com o detalhamento dos descumprimentos legais e contratuais no âmbito da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas na Malha Centro-Leste, concedida à concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, e fixando prazos para a correção.

2.16. A COFER/MG, em 12 de agosto de 2021, encaminhou à FCA o Ofício SEI nº 21517/2021/COFERMG/URMG-ANTT (SEI nº 7681808) detalhando como se daria o acompanhamento das medidas corretivas para saneamento dos descumprimentos legais e contratuais previstos na Deliberação nº 244 de 23 de julho de 2021.

2.17. A FCA, em 3 de novembro de 2022, por meio da Carta nº 685.VLIREG.22 (SEI nº 14258982), informou ter iniciado as atividades atinentes ao item 12 do Anexo I referente à *"Recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente"*, no trecho Engenheiro Bhering – Varginha, relatando haver diversos pontos de invasão nos centros urbanos dos municípios de Varginha e de Três Corações. Ressalta, ainda, que as prefeituras de ambos os municípios se manifestaram no sentido de se oporem à consecução da obrigação no perímetro urbano dos municípios.

2.18. A ANTT, em 13 de fevereiro de 2023, encaminhou aos prefeitos de Lavras (MG) e de Varginha (MG), o Ofício SEI nº 4868/2023/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 15459536), salientando os benefícios da recapacitação do trecho de Engenheiro Bhering a Varginha, tais como a criação de empregos, recuperação do patrimônio histórico, competitividade, sustentabilidade, e desenvolvimento econômico, dentre outros.

2.19. Documento de teor similar foi encaminhado pela ANTT para o Prefeito de Três Corações (MG), em 27 de fevereiro de 2023, nos termos do Ofício SEI nº 6068/2023/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 15657255).

2.20. A FCA, em 8 de março de 2023, por meio da Carta nº 162.VLIREG.23, solicitou “*[...] a concessão de prazo adicional de 12 (doze) meses para o término das obras determinadas no Item 12 da Tabela I do Anexo da Deliberação nº 244/2021/ANTT para o Trecho Engenheiro Bhering x Varginha, sendo a data postergada para janeiro de 2025, com fulcro no art. 65 da Lei nº 14.273/2021 e na necessidade de construção de soluções para os impactos às comunidades locais no Trecho em questão*”.

2.21. A GECOF, em 10 de abril de 2023, diante dos argumentos apresentados pela FCA, emitiu a Nota Técnica SEI nº 1909/2023/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 16175848), manifestando-se de forma favorável à prorrogação pleiteada pela concessionária.

2.22. A ANTT publicou no DOU, em 23 de junho de 2023, a Deliberação nº 191, alterando a Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021 no que concerne ao prazo para conclusão da *“Recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente, com prazo de cumprimento prorrogado para o dia 29/01/2025”*.

2.23. A FCA, em 17 de agosto de 2023, por meio da Carta nº 571.VLIREG.23 (SEI nº 18675752), informou à ANTT ter recebido resposta positiva por parte do município de Varginha (MG), não obtendo, contudo, manifestação dos municípios de Três Corações (MG) e Lavras (MG), bem como relatou preocupação com a falta de colaboração dos municípios para a retirada das invasões, que em alguns casos, segundo a concessionária, seriam de responsabilidade da própria municipalidade.

2.24. A FCA, em 18 de abril de 2024, por meio Carta nº 356.VLIREG.24 (SEI nº 22988933), solicitou a interrupção do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação de recapacitação do trecho Bhering x Varginha, bem como a substituição da obrigação pelo pagamento de indenização por eventuais danos causados, em razão da inviabilidade da realização de transporte de carga no trecho, em decorrência de não existirem fluxos potencialmente captáveis na área de influência do trecho e da geometria da via, bem como em função do desinteresse demonstrado pelos municípios afetados pela ferrovia em utilizar o empreendimento.

2.25. A GECOF, em 4 de julho de 2024, por meio do Ofício SEI nº 16663/2024/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 23827363), solicitou à FCA a apresentação de elementos necessários para justificar a alteração pretendida, com a substituição da obrigação por pagamento de indenização por eventuais danos causados.

2.26. A FCA, em 16 de agosto de 2024, por meio da Carta nº 724.VLIREG.24 (SEI nº 25241918) reiterou os argumentos apresentados anteriormente à ANTT.

2.27. A GECOF, por meio do Ofício SEI nº 27169/2024/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 25667479), solicitou a apresentação de documentação que comprovasse as alegações feitas pela concessionária.

2.28. A FCA, por meio da Carta nº 786.VLIREG.24 (SEI nº 25769179), de 9 de setembro de 2024, solicitou a juntada ao processo de uma série de documentos disponibilizados por meio de link, incluindo cinquenta e três ações de reintegração de posse e atas de reuniões com os poderes executivos municipais.

2.29. Em 26 de setembro de 2024, por meio da Carta nº 840.VLIREG.24 (SEI nº 26193233), a FCA encaminhou, em complementação aos documentos apresentados anteriormente, ata de reunião realizada com a prefeitura de Três Corações (MG).

2.30. A FCA, em 8 de outubro de 2024, por meio da Carta nº 868.VLIREG.24 (SEI nº 26487757), por fim, encaminhou à ANTT a ata da reunião realizada com a Prefeitura de Varginha (MG).

2.31. Diante das informações apresentadas pela FCA, a GECOF emitiu a Nota Técnica SEI nº 8874/2024/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 26179778), de 21 de outubro de 2024, sugerindo a suspensão da obrigação de Recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente – Trecho Bhering x Varginha, constante do Anexo 1, Tabela 1 da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021.

2.32. A SUFER, em 23 de outubro de 2024, instruiu o processo com o Relatório à Diretoria SEI nº 645/2024 (SEI nº 26622952), Minuta de Deliberação (SEI nº 26667754) e Despacho de Instrução (SEI nº 26674028) e encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (ASSAD) por meio do Ofício SEI nº 32907/2024/GECOF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 26680591).

2.33. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria, nos termos da Certidão de Distribuição (SEI nº 26952121), em 24 de outubro de 2024.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A SUFER, no uso de suas atribuições, buscou identificar e proporcionar meios para que os inadimplementos contratuais identificados em Procedimento de Averiguações Preliminares (PAP) referente à FCA fossem sanados, de forma a garantir a adequada prestação de serviços de transporte ferroviário na infraestrutura concedida.

3.2. Para tanto, não apenas realizou inspeções sistemáticas nos trechos concedidos, como também propôs plano de ação em conjunto com a própria concessionária, resultando na publicação da Deliberação nº 244, de 2021, com o teor estabelecido no §1º:

Art. 1º Detalhar os descumprimentos legais e contratuais no âmbito da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas na Malha Centro-Leste, concedida à concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, e fixar-lhe prazos para a correção.

3.3. O item 12 da Tabela I do Anexo I à Deliberação nº 244, de 2021, *“Recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente”*, contudo, teve seu prazo prorrogado por meio da Deliberação nº 191, de 23 de junho de 2023 e, posteriormente, foi objeto de solicitação, pela FCA, de interrupção do prazo estabelecido para seu cumprimento, bem como a substituição da obrigação pelo pagamento de indenização por eventuais danos causados pela concessionária.

3.4. Entre os argumentos apresentados pela FCA, destacam-se:

I - a proposta da concessionária da inclusão do trecho Bhering x Varginha entre aqueles que seriam devolvidos no âmbito do processo de prorrogação antecipada do Contrato de Concessão;

- II - o desinteresse dos municípios constantes do trecho Bhering x Varginha (Varginha, Três Corações e Lavras, todos localizados em Minas Gerais) em relação à implementação das obras de capacitação, em decorrência dos transtornos que tais ações causariam às comunidades locais, sobretudo no perímetro urbano;
- III - a ausência de demanda com volume suficiente para justificar a manutenção do transporte ferroviário de carga;
- IV - a capacitação do trecho sem a perspectiva de um operador para eventual trem turístico, com capacidade financeira para viabilizar e manter o empreendimento, traria grande risco de abandono e deterioração do trecho, acarretando a perda do investimento realizado.

3.5. Ademais, cabe destacar que a invasão da faixa de domínio observada no trecho, sobretudo nos perímetros urbanos dos municípios perpassados pela ferrovia foi efetivada não somente por particulares, como também pelo poder público municipal, com ações como o asfaltamento da via férrea.

3.6. Diante do exposto, a SUFER se manifestou quanto ao pleito da FCA nos seguintes termos, conforme a NOTA TÉCNICA SEI Nº 8874/2024/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 26179778):

3.2. A respeito das ocupações irregulares, verifica-se do conjunto probatório que foram ajuizadas 53 ações de reintegração de posse ajuizadas pela FCA S/A entre os anos de 2021 e 2024, nas comarcas de Varginha, Três Corações e Lavras/MG. Embora seja um número considerável de ações judiciais, as imagens anexadas na Carta 724.VLIREG.24 (25241918) mostram quão agravada está a situação das ocupações ao longo da faixa de domínio, incluindo obras públicas, edificações e pavimentação de vias realizadas pelo Municípios, sendo que em alguns pontos é possível notar verdadeira consolidação de bairros ao longo da faixa de domínio da linha férrea.

3.3. Sobre o conteúdo das atas das reuniões realizadas entre FCA e os representantes das prefeituras municipais, convém fazer a análise de cada documento separadamente.

3.4. Com relação à reunião da FCA S/A e o prefeito de de (sic) Três Corações/MG, em que pese este ter afirmado que “não permitiria” o cumprimento da Deliberação nº 244 da ANTT, sob a alegação de que a obra que causaria muitos transtornos à prefeitura, não informou que transtornos seriam esses, nem com que poderes impediria o cumprimento de obrigação oriunda de relação jurídica de concessão de serviço público entre a União e a concessionária FCA S/A. Quanto à sugestão de “doar” os vagões da estação, a afirmação também é destinatária de fundamento, pois, como já é do conhecimento da concessionária, extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, conforme art. 35, § 1º, da Lei 8.987/95, não havendo que se falar, portanto, em “doação” ao Poder Público.

3.5. Quanto à reunião com o prefeito de Varginha/MG, foi suscitado basicamente que (i) a recuperação da malha ferroviária no perímetro urbano do Município causaria transtornos à comunidade em razão de haver 40 cruzamentos no perímetro urbano do município, cerca de 6km, e (ii) há a intenção de implementação de VLT no trecho ferroviário. Não se pode negar que sejam, em tese, motivos relevantes. No entanto, inexiste a comprovação da existência destes cruzamentos, tampouco de projeto de construção de VLT. No mesmo sentido, não há dados ou informações da atuação da prefeitura de Varginha/MG junto à ANTT para pedir a exclusão desses 6km do escopo de obras. Sobre a expectativa de implementar ciclovias no Município, pontua-se que eventual projeto local de mobilidade urbana deve se adequar à obra de infraestrutura ferroviária, de âmbito interestadual, e não o contrário. Sobre a intenção de retirar asfaltos e outras intervenções na linha realizadas pela própria prefeitura, não se tem notícias da efetivação destas medidas.

3.6. Registra-se não haver qualquer ata de reunião com representantes da prefeitura de Lavras/MG, Município que também integra o perímetro do trecho Eng. Bhering x Varginha.

3.7. Feitas estas considerações, constata-se que a concessionária não dispõe do apoio de todas as autoridades dos Municípios envolvidos na obrigação de capacitação do trecho. Conforme mencionado, as ocupações na faixa de domínio da ferrovia vão além daquelas tomadas por particulares, envolvendo, também, obras, edificações e pavimentação de vias públicas realizadas pelos próprios Municípios, o que evidencia o descompasso do interesse público entre os diferentes entes políticos, União e Municípios, quanto à recuperação do trecho Eng. Bhering x Varginha.

3.8. Quanto ao Estudo de Demanda apresentado no processo de devolução de trechos da malha da FCA S/A (50500.098106/2024-58), que informou não ter identificado fluxo potencialmente captável de ou para as zonas de tráfego que compõe a sua área de influência, dado o momento em que se discute a prorrogação antecipada do contrato de concessão da FCA S/A no âmbito do processo SEI nº 50515.064660/2015-81, convém aguardar a finalização das rodadas de audiências públicas previstas para aferir a efetiva demanda do serviço de transporte ferroviário na região. Cumpre pontuar que a audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988, e uma oportunidade para ouvir os diferentes segmentos da sociedade civil e usuários do serviço, ocasião em que serão postos sob debate os dados e as informações apresentados no Estudo de Demanda e se estes estão alinhados com as manifestações das pessoas e empresas afetadas.

3.9. É importante ressaltar que a origem da obrigação remonta à iniciativa da própria FCA S/A no processo 50500.020125/2020-45, instaurado para detalhar os descumprimentos contratuais constatados no âmbito da exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas e estabelecer prazo para correção das transgressões apontadas, em atendimento à Lei 8.987/95, art. 38, § 3. Instada a se manifestar, a concessionária apresentou proposta de correção dos descumprimentos identificados, com detalhamento das medidas e prazos, conforme documentos SEI nº 5888844 e 5888845, de 30/03/2021. Com base nesta proposta, portanto, foi publicada a Deliberação nº 244, de 23/07/2021, elencando as medidas corretivas e prazos para saneamento, no Anexo I, e os trechos a serem considerados no processo de prorrogação antecipada do Contrato de Concessão, para fins de devolução, no Anexo II.

3.10. Por fim, cumpre informar que o processo SEI nº 50500.098106/2024-58, protocolo de devolução de trechos da malha da FCA, o Despacho COMOP SEI nº 24406551, de 05/07/2024, informou que os trechos listados na Tabela 1 já estão sendo considerados como devoluções nas modelagens no processo de prorrogação antecipada da FCA, dentre as quais se inclui o trecho Eng. Bhering x Varginha, [...]

[...]

3.11. Com base nas razões acima expendidas, recomenda-se suspender o prazo da obrigação até a finalização das sessões de audiência pública no âmbito do processo de prorrogação antecipada (50515.064660/2015-81), com o fito de verificar a aderência do Estudo de Demanda às necessidades manifestadas pela sociedade dos Municípios envolvidos.(destaque no original)

3.7. Diante do exposto, faz-se necessário descrever o que a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias), que dispõe sobre a organização do transporte ferroviário e o uso da infraestrutura ferroviária, dentre outros assuntos, estabelece sobre as condições para aquisição, pela concessionária, da desativação ou da devolução de trechos ferroviários:

Art. 15. A concessionária pode requerer ao regulador ferroviário a desativação ou a devolução de trechos ferroviários outorgados antes da vigência da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, que:

I - não apresentem tráfego comercial nos últimos 4 (quatro) anos anteriores à apresentação do pedido; ou

II - sejam de operação comprovadamente antieconômica no âmbito do respectivo contrato de concessão, independentemente de prazo sem tráfego comercial, em função da extinção ou do exaurimento das fontes da carga.

§ 1º A concessionária deve manter a obrigação de guarda e vigilância dos ativos até a conclusão do processo de apuração da devida indenização ao poder concedente prevista no contrato, vedada a imposição de penalidades pela desativação ou devolução a partir do ato do requerimento ao regulador ferroviário.

§ 2º O valor da indenização devida pela concessionária em razão da desativação ou da devolução dos trechos de que trata o caput deste artigo:

I - deve ser apurado pelo regulador ferroviário, nos termos do contrato e da metodologia de cálculo vigente, ficando permitida a compensação de eventuais créditos de titularidade da concessionária perante o poder concedente e o regulador ferroviário;

II - pode ser investido na expansão da capacidade e na ampliação da malha que permanecer sob responsabilidade do concessionário, ressalvada a obrigação prevista em contrato, na solução de conflitos urbanos, na preservação do patrimônio ferroviário ou em outra malha de interesse do poder concedente, conforme acordado entre o regulador ferroviário e a concessionária, na forma da regulamentação;

III - pode ser pago no momento da cisão da malha ou ao termo do contrato de concessão, conforme regulamentação.

§ 3º O pedido de desativação ou de devolução de trechos ferroviários deve ser acompanhado de estudo técnico disponibilizado pela concessionária que indique as alternativas de destinação dos bens vinculados ao trecho desativado, como, por exemplo:

I - transferência para novo investidor;

II - utilização no transporte de passageiros;

III - criação de acessos ferroviários;

IV - destinação para finalidades culturais, históricas, turísticas ou de preservação;

V - reurbanização e formação de parques;

VI - alienação, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.(Grifos nossos)

**3.8.** O art. 24 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), por seu turno, consigna que:

Art. 24. É a União autorizada a desativar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo para os quais não haja operadores interessados na outorga.

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) anos da decretação da desativação, a faixa de domínio do trecho desativado poderá ser erradicada e utilizada apenas para finalidades que não impeçam sua posterior reutilização como ferrovia.

**3.9.** Dessa forma, a legislação prevê a hipótese de devolução do trecho ferroviário, desde que respeitadas as condições estabelecidas na legislação, com destaque para a inexistência de tráfego comercial ou o fato da operação ser comprovadamente antieconômica em função da extinção ou do exaurimento das fontes de carga.

**3.10.** Há na Lei de Ferrovias, ainda, a necessidade da apresentação de estudo técnico, pela concessionária, que indique as alternativas de destinação dos bens vinculados ao trecho desativado.

**3.11.** Cabe ressaltar que nos estudos disponibilizados por ocasião da reabertura da Audiência Pública nº 12/2020, realizada com vistas a colher sugestões para o aprimoramento dos estudos efetivados para a prorrogação do contrato da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A, reaberta entre 30 de agosto e 14 de outubro de 2024, o trecho Eng. Bhering – Varginha consta entre aqueles que a FCA pretende devolver em seu processo de repactuação contratual.

**3.12.** Verifica-se, diante do contexto apresentado, que se trata de situação complexa e que envolve os conflitos entre a ferrovia e o tecido urbano, bem como os interesses das municipalidades afetadas pela infraestrutura concedida, sobretudo os municípios de Varginha (MG) e Três Corações (MG).

**3.13.** Desta forma, a utilização da Audiência Pública nº 12/2020 como fonte de informações para subsidiar a tomada de decisões em relação ao trecho Eng. Bhering – Varginha nos parece a ação mais adequada a ser tomada, uma vez que permitirá colher sugestões quanto à destinação do trecho em questão com base nas contribuições recebidas dos diferentes segmentos da sociedade ao longo do Procedimento de Participação e Controle Social (PPCS).

**3.14.** Proponho, contudo, ajuste na redação da minuta de Deliberação proposta pela SUFER, uma vez que o documento submetido à deliberação da Diretoria Colegiada é o relatório final, nos termos do disposto no art. 30 da Resolução ANTT nº 6020, de 20 de julho de 2023:

Art. 30. O Relatório Final da Audiência Pública ou Consulta Pública será submetido à Diretoria Colegiada para deliberação.

§ 1º Antes da deliberação da Diretoria Colegiada, tratada no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à ANTT para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico dos atos propostos.

§ 2º O documento tratado no caput deste artigo, após aprovação pela Diretoria Colegiada, consubstancia o posicionamento da ANTT sobre as contribuições apresentadas.

§ 3º O Relatório Final aprovado pela Diretoria Colegiada, com análise de todas as contribuições, deve ser disponibilizado no processo que trata da matéria do respectivo Processo de Participação e Controle Social - PPCS e no Sistema ParticipANTT em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final.

§ 4º Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, uma única vez.

**3.15.** Nesse sentido, sugerem-se as adequações na redação da minuta de Deliberação mostradas no Quadro 1.

**Quadro 1.** Adequações propostas no texto da minuta de Deliberação.

Redação Original	Redação proposta
Art. 1º O item 12 da Tabela 1 do Anexo I da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021, passa a ter o prazo suspenso até a aprovação do relatório da análise das contribuições das sessões audiência pública no âmbito do processo de prorrogação antecipada SEI nº 50515.064660/2015-81	Art. 1º Suspender o prazo para cumprimento da obrigação estabelecida no item 12 da Tabela 1 do Anexo I da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021, até a aprovação do relatório final da Audiência Pública nº 12/2020, realizada com vistas a colher sugestões para o aprimoramento dos estudos efetivados para a prorrogação do contrato da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A.
	Art. 2º O item 12 da Tabela 1 do Anexo I da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar na forma do anexo desta Deliberação.

**3.16.** Proponho, ainda, ajustar a redação da obrigação, constante da Tabela I do Anexo I à minuta de deliberação, em decorrência de erro material identificado na minuta, bem como em razão da necessidade de ajustar o prazo proposto na mesma tabela à redação à proposta para o art. 1º da minuta de deliberação, conforme apresentado no Quadro 2.

**Quadro 2.** Ajustes no Anexo I da minuta de Deliberação

Redação Original	Item	Item/Trecho	Obrigaçao	Prazo
	12	Trecho Engenheiro Bhering - Varginha	Efetuar os repasses sobre receitas alternativas advindas do Acordo de Serviços e Outros Pactos nº 016NN/GRCP/05 e nº 004NN/GRCP/05	Suspenso até a aprovação do relatório da análise das contribuições das sessões audiência pública no âmbito do processo de prorrogação

				antecipada SEI nº 50515.064660/2015- 81
Redação Proposta	12	Trecho Engenheiro Bhering - Varginha	Recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente.	Suspensão até a aprovação do relatório final da Audiência Pública nº 12/2020, realizada com vistas a colher sugestões para o aprimoramento dos estudos efetivados para a prorrogação do contrato da Concessionária Ferrovia Centro- Atlântica S/A.

3.17. Frente ao exposto, com base nos documentos anexados aos autos, especialmente a Nota Técnica SEI nº 8874/2024/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 26179778) e o Relatório à Diretoria SEI nº 645/2024 (SEI nº 26622952), alinho-me à proposta apresentada pela SUFER no sentido de suspender o prazo para o cumprimento da obrigação do Item 12 do Anexo I - Tabela 1, da Deliberação nº 244/2021. Assim, proponho a este Colegiado a suspensão do prazo para o cumprimento da obrigação do Item 12 do Anexo I - Tabela 1 da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021 (SEI nº 7494975), referente à recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente, no trecho Eng. Bhering – Varginha, até que seja aprovado relatório da final da Audiência Pública nº 12/2020, realizada com vistas a colher sugestões para o aprimoramento dos estudos efetivados para a prorrogação do contrato da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as manifestações técnicas que motivam a decisão nos presentes autos, VOTO por suspender o prazo para o cumprimento da obrigação do Item 12 do Anexo I – Tabela 1 da Deliberação nº 244, de 23 de julho de 2021 (SEI nº 7494975), referente à recapacitação para a circulação de veículos ferroviários de inspeção com capacidade máxima de 18 toneladas por eixo e velocidade máxima autorizada de 25 km/h, conforme parâmetros de via permanente, no trecho Eng. Bhering – Varginha, até que seja aprovado relatório da final da Audiência Pública nº 12/2020, realizada com vistas a colher sugestões para o aprimoramento dos estudos efetivados para a prorrogação do contrato da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A, nos termos da Minuta de Deliberação proposta por esta Diretoria (SEI nº 27887389).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**FELIPE QUEIROZ**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 02/12/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ann.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ann.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27886541** e o código CRC **CD853B8B**.